

PROJETO DE LEI Nº 008/2021 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Institui o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, e adota outras providências".

A Câmara Municipal de Itapiratins, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

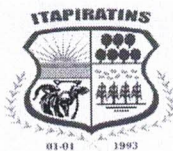
Art. 1º. É instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o sistema de credenciamento de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicável às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Comprovada a impossibilidade prática de competição entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, com demonstração de que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, proceder-se-á ao credenciamento, mediante chamamento público, de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem exclusão de qualquer deles.

Parágrafo Único. O chamamento público voltado ao credenciamento e à habilitação dos interessados à contratação obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e, no que couber, aos demais princípios aplicáveis ao procedimento licitatório.

Art. 3º. Na realização de credenciamento, a Administração deverá comprovar, de forma clara e inequívoca, em procedimento próprio, a ocorrência das condições previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei, procedendo, oportunamente, ao chamamento público dos interessados por meio de instrumento convocatório, observadas as seguintes especificações:

I - ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial, em jornal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024

de grande circulação e, sempre que possível, por meio eletrônico;

II - fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;

III - possibilidade de credenciamento, no prazo estabelecido no edital de chamamento, de interessado, pessoa natural ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;

IV - indicação clara dos documentos necessários e dos trâmites a serem adotados no processo de inscrição para o credenciamento;

V - definição das fases e dos prazos para impugnação do instrumento convocatório, análise dos documentos recebidos ao evento da inscrição e interposição de recurso;

VI - fixação de tabela de preços dos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento, das condições e dos prazos para o pagamento, bem como dos critérios para redução dos preços fixados;

VII - rotatividade entre todos os credenciados;

VIII - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

IX - possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com a antecedência fixada no termo respectivo;

X - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços;

XI - fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;

XII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se


Reinaldo Pires Leal

Presidente
Câmara Municipal de Itapiratins


Isaac Silva de Sousa
1º SECRETÁRIO
CPF: 005.975.451-62



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS
CNPJ 37.425.683/0001-39
ADM.: 2021/2024


Raimundo Alves dos Santos
VICE-PRESIDENTE
CPF: 284.886.101-06


José Milton Pereira da Silva
2º SECRETÁRIO
CPF: 663.346.081-34

credenciar e de contratar Administração, pelo período de até 02 anos, conforme dispuser o edital.

§2º. Sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA - SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapiratins – Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2021.


SANDRO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
Data	11 / 02 / 2021
Seção	1428 / 001
	
SECRETÁRIO(A)	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	
PLENÁRIO	
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
Data	12 / 02 / 2021
Seção	1428 / 001
	
SECRETÁRIO(A)	